CAMARA MUNICIPAL DE GUANANTA DO NORTE - MIT

PROTOCOLO Nº

edro Oliveira Polipenko egretario Geral ADM

Portaria 001/2015

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016 GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2016 De 25 de janeiro de 2016.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA CRÉDITO DE ADICIONAL ESPECIAL, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 50.237,95 (cinquenta mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.1401.2007.339030 Material de Consumo Manutenção do Transporte Escolar (Estado) Recurso: Transferências de Convênios - Educação Fonte: Superávit de Exercicio Anterior

R\$ 50.237,95

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaranta do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2016.

PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016 GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 25 de janeiro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 08/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2016

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial R\$ 50.237,95 (cinquenta mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), destinados a Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

O transporte escolar é um DIREITO a todo educando, da rede pública de ensino, residente na zona rural, para garantia em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, inclusive com fins de redução dos índices de evasão escolar. Tem como política o FORTALECIMENTO da EDUCAÇÃO DO CAMPO. É DEVER da Prefeitura/Estado a concessão desse benefício, com vistas a providenciar uma forma segura e confortável de transporte, em conformidade com a legislação vigente.

O Estado de Mato Grosso repassa para os municípios recursos do orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar. Conforme regulamentação através da Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT, o repasse é realizado pelo critério da quantidade de quilômetros rodados pelo Município para transportar estudantes da rede estadual de ensino. O valor por quilômetro era de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Em 18 de agosto de 2015 foi publicada em Diário Oficial a Instrução Normativa nº 007/2015/GAB/SEDUC/MT onde elevou o valor do quilômetro rodado para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

A abertura de crédito solicitada é resultado do superávit

do exercício anterior.

De acordo com a Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT, Art. 7º e inciso I os recursos repassados pelo governo do Estado deverão ser utilizados com:

I - pagamentos de despesas com reforma, seguro DPVAT, seguro veicular, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural (...)





Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016 GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

II – O pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da lei nº 9.503, de 1977 (...).

Investir em material de consumo cumpre com o disposto na Instrução normativa e contribui para a oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis que tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo.

Visto que o Município tem por missão prestar assistência técnica, financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos, ao financiar e executar os programas destinados à melhoria da educação básica pública consegue reforçar a educação de muitas crianças deste Município diretamente beneficiadas por ele, com a ajuda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Tais ações demonstram o compromisso da atual administração no fortalecimento dos serviços prestados à população.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL